



Gália, 07 de janeiro de 2026.

Ofício nº. 003/2026 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 003/2026** que “altera a referência da função gratificada de Chefe da Divisão da Limpeza Pública, constante do art. 1º da lei municipal nº 2.885/25.”

Solicitamos, **nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR, COM URGÊNCIA**, os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para deliberação e aprovação do Projeto de Lei em caráter de urgência.

A justificativa para o Projeto de Lei de nº 003/2026, no tocante à alteração referencial da função de Chefe da Divisão da Limpeza Pública, reside na garantia de que a cidade esteja limpa, organizada e saudável, promovendo a qualidade de vida e a saúde pública. Um bom chefe de limpeza pública não apenas supervisiona os trabalhos, mas também planeja e coordena a limpeza, coleta de lixo e gestão de resíduos, assegurando que os serviços sejam eficientes e econômicos, e que a legislação seja cumprida, **merecendo valorização adequada.**

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

JOSE SILVINO
ZANIBONI
JUNIOR:349811638
00

Assinado de forma digital
por JOSE SILVINO ZANIBONI
JUNIOR:34981163800
Dados: 2026.01.04 15:34:57
-03'00'

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.





PROJETO DE LEI Nº. 003/2026.

DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“ALTERA A REFERÊNCIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, CONSTANTE DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.885/25.”

Art. 1.º - A função gratificada constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.885, de 14 de maio de 2025, passa a ter a seguinte referência quanto à gratificação:

Art. 1º da Lei Municipal nº 2.885/2025	CHEFE DA DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Gratificação Nível 3, constante do art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.862/25
--	-------------------------------------	---

Art. 2º - As despesas com a edição desta lei municipal correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 07 de janeiro de 2026.

JOSE SILVINO
ZANIBONI
JUNIOR:34981163800

Assinado de forma digital por
JOSE SILVINO ZANIBONI
JUNIOR:34981163800
Dados: 2026.01.04 15:35:21
-03'00'

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer, conforme descrito abaixo, está adequado com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que possui firme disponibilidade financeira para suportar a despesa abaixo:

Descrição	Valor/Dif.	Quantidade	Total
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	662,16	1	662,16
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	662,16

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gália, 07 de janeiro de 2026.

José Silvino Zaniboni Junior

Prefeito Municipal





RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO	Secretária de Administração
AÇÃO DE GOVERNO	Alteração de Referencia

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar a alteração na referência abaixo:

Descrição	Valor/Dif.	Quantidade	Total
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	662,16	1	662,16
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	662,16

2. DO OBJETO

O presente projeto tem o objetivo a alteração da referência da função gratificada.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº101/2000, em seu art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e o art. 167-A da CF.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 167-A da Constituição Federal:

“Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:





I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

47



5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LRF

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1-) IMPACTO BRUTO: Alteração da Gratificação

Descrição	Valor/Dif.	Quantidade	Total
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	662,16	1	662,16
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	662,16

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2026	2027	2028
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	662,16	7.283,76	8.263,76	8.511,67
13 % Salário	55,16	606,74	688,37	709,02
1/3 Férias	18,39	202,25	229,46	236,34
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	161,85	1.780,40	2.019,95	2.080,55
FGTS	58,86	647,42	734,53	756,56
TOTAL	956,42	10.520,57	11.936,06	12.294,14

* a partir de fevereiro

11 meses

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Sem Compensação

4.0) LIQUIDO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2026	2027	2028
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	662,16	7.283,76	8.263,76	8.511,67
13 % Salário	55,16	606,74	688,37	709,02
1/3 Férias	18,39	202,25	229,46	236,34
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	161,85	1.780,40	2.019,95	2.080,55
FGTS	58,86	647,42	734,53	756,56
TOTAL	956,42	10.520,57	11.936,06	12.294,14

5.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

5.1) Dados de 31.12.2025 - 3o Quadrimestre de 2025:

47



		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	47.321.281,26	
Gastos com Pessoal e Encargos (+ impactos anteriores)	20.817.155,98	43,99%

5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a despesa constante do item 1

		Índice %
Exercício de 2026		
RCL Projetada	49.687.345,32	
Desp.Pessoal Projetada	20.817.155,98	41,90%
(+) IMPACTO	10.520,57	0,02%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	20.827.676,55	41,92%
Exercício de 2027		
RCL Projetada	51.177.965,68	
Desp.Pessoal Projetada	20.817.155,98	40,68%
(+) IMPACTO	11.936,06	0,02%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	20.829.092,04	40,70%
Exercício de 2028		
RCL Projetada	52.713.304,65	
Desp.Pessoal Projetada	20.817.155,98	39,49%
(+) IMPACTO	12.294,14	0,02%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	20.829.450,12	39,51%

ACOMPANHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações necessárias para atender esse incremento da despesa, poderá ser ajustado com o reforço das dotações, utilizando o limite de alteração orçamentária previsto no orçamento vigente.

6. DO RELATÓRIO

I - O índice de Pessoal está projetado em 41,92%, abaixo do limite prudencial e legal;

Gália, 07 de janeiro de 2026.

Erlon Antonio Ferreira
Contador